



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

LEI Nº 502/97

**MODIFICA OS ARTIGOS 2º e 4º DA LEI
Nº 003/93**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo : **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º e 4º da Lei nº 003/93 de 29 (vinte nove) de janeiro de 1993, passam a ter a seguinte redação :

“Art. 2º - A concessão de Suprimento de Fundo, somente abrangerá as Secretarias abaixo relacionadas :

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Obras;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Ação Social;
Secretaria Municipal de Saúde e
Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As demais Secretarias e Departamentos ficam vedados”.

“Art. 4º - Para atender as despesas sob Regime de Suprimento de Fundo, fica estabelecido o limite de dispensa de licitação, estabelecido na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou por outras que vier a substituí-la”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Continua...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

(Continuação da Lei nº 502/97)

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997).


FRANCISCO BOTELHO NETO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.


VALTE MIR DUTRA SOUZA
Secretário